



Congresso Nacional

MPV 795

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
23/08/2017

Proposição:
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 795, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Autor:
Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao § 2º do artigo 6º da Medida Provisória nº 795, de 17 de agosto de 2017:

“Art.6º

.....
.....

§ 2º Na importação ou na aquisição de produtos industrializados no mercado interno, por estabelecimento industrial, a serem utilizados no processo produtivo de bens fornecidos às empresas de que trata o caput, fica, conforme o caso, suspenso o pagamento:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva ampliar os efeitos da medida sobre um maior número de setores e elos integrantes da cadeia produtiva da indústria de petróleo e gás do país.

A cadeia de fornecimento de bens e serviços para a exploração e desenvolvimento da produção de petróleo e gás representa 3,7% do PIB total da economia, e emprega cerca de 700 mil pessoas, que representam 0,7% do emprego total da economia. Segundo o estudo, em 2014, apenas os 3 principais setores¹ da indústria de transformação fornecedores da cadeia produtiva de petróleo e gás no Brasil tinham 2.630 empresas, que responderam por R\$ 9,6 bilhões em PIB, 115 mil empregos, R\$ 5 bilhões em salários. Esses setores investiam 9% do faturamento (42% acima da média

¹ CNAEs 28.29; 28.51; 30.11



CD/17506.15354-71



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 23/08/2017	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 795, DE 18 DE AGOSTO DE 2017			
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário			
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
da indústria de transformação) e pagavam salários 51% acima da média da indústria de transformação. Assim, a referência dada originalmente no texto do §2º do art. 6º, de “produtos intermediários” e “empresas denominadas fabricantes-intermediários”, restringe a aplicação da medida e reduz os efeitos nela pretendidos. Nesse sentido, com o objetivo de ampliar os setores e elos contemplados pela suspensão dos tributos estabelecidos no §2º do art. 6º da MPV 795/2017, a emenda aplica a medida para “produto industrializado” fornecido por “estabelecimento industrial”, conforme conceitos definidos no Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI). Ressalta-se também que a aplicação desses conceitos, estabelecidos no RIPI, contribui para eliminar interpretações distintas sobre o que caracteriza o “produto intermediário” e as “empresas denominadas fabricantes-intermediários”, evitando possíveis contenciosos tributários e proporcionando maior segurança jurídica aos contribuintes e à administração fazendária. Sala da Comissão, 23 de agosto de 2017. Assinatura:  Deputado Jerônimo Goergen PP/RS				



CD/17506.15354-71